TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000040-57.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Sucessões

Inventariante (Ativo) e Alexandre Henrique Formentão, Aline Regina Formentão, Bruna Requerente: Fernanda Formentão, Márcio Antonio Paulo da Silva, Maria de

Lourdes Paulo da Silva Diniz, Nilza Celestino da Silva, Onivaldo

Aparecido de Paulo da Silva e Rafael Fernando Formentão

Inventariado: ANTONIO PAULO DA SILVA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

imediatamente.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/8. As certidões negativas constam de fls. 39/40. A FESP manifestou sua aquiescência à fl. 59.

Letra "c" de fl. 05: indefiro. Com efeito, a inicial não especifica como foi construída a união estável e respectivo período. Mais razoável que as requerentes formulem procedimento de jurisdição voluntária visando à homologação do reconhecimento da união estável, fornecendo todos os elementos objetivos indispensáveis ao reconhecimento dessa vivência (art. 1.723, caput, do CC), apontando o período e, se possível, provas objetivas de sua ocorrência.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/8 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 03 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA